

Registro-se. Autua-se.
Sala das Sessões. 12/09/1991
(Rubrica do Presidente)



| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
|---|---------|
| DATA | EMISSÃO |
| 12/09/91 | 1809/91 |
| DESTINO: | CÓD.GO: |
| <i>Secretaria LPL-313/CM</i> | |

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0201/91

INICIATIVA:

Edil José Carlos Sabadini - PTB

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 11/09/91
73 / 09 / 1991
(3 dias)

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e das outras providências.

Lei nº 3346/91 de 17.11.91 ver. Anual

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antonio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 07/09/91
(Rubrica do Presidente)

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 12/09/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0201/91

01

| | |
|---|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
| DATA | NÚMERO |
| 12/09/91 | 1809/91 |
| CÓDIGO: PL-313/CU | |

Secretaria

- Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

Art. 1º- A Procuradoria Geral do Município é o órgão de assessoramento que tem por incumbência a programação, direção, orientação, supervisão e controle da execução de toda atividade jurídica do Município; representação em juízo do Município, como entidade pública, ativa e passivamente; promoção, estudo análise, pesquisa e divulgação das atividades jurídicas do Município.

§ 1º- A Procuradoria Geral do Município compreende a seguinte Estrutura Administrativa:

- I- Sub-Procuradoria de Consultoria Jurídica;
- II- Sub-Procuradoria Judicial;
- III- Sub-Procuradoria de Assuntos Fiscais;
- IV- Defensoria Pública Municipal.

§ 2º- Os órgãos da Procuradoria Geral do Município apresentam as seguintes competências:

- I- Sub-Procuradoria de Consultoria Jurídica:
 - a) prestar assessoramento e aconselhamento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Administração, com a emissão de pareceres;
 - b) redigir, examinar e justificar os projetos de leis, decretos, portarias e regulamentos;
 - c) orientar e preparar processo administrativo;
 - d) elaborar minutas de contratos, convênios, termos, acordos e atos jurídicos congêneros;
 - e) formar a jurisprudência e a Biblioteca Jurídica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

dica Municipal;

- f) acompanhar as Legislações Federal e Estadual e promover as adaptações das Leis Municipais;
- g) executar outras atividades correlatas;

II- Sub-Procuradoria Judicial:

- a) representar o Município nas lides forenses , em defesas de seus interesses como autor, réu, litisconsorte, oponente, assistente ou participação outra;
- b) promover ou acompanhar a marcha processualística de ações em qualquer foro ou instância , de toda matéria jurídica, exceto fiscal-tributária, relacionada com o Município e sua Administração, na álea do Poder Executivo;
- c) executar outras atividades correlatas.

III- Sub-Procuradoria de Assuntos Fiscais:

- a) informar processos de matéria fiscal-tributária, com fornecimento de pareceres e funcionamento nesses processos em toda a instância da fase administrativa;
- b) representar o Município nas lides forenses em qualquer ação e instância judicial, referente a execuções, processos fiscais e tributários;
- c) assessorar a Secretaria Municipal da Fazenda em matéria fiscal-tributária;
- d) executar outras atividades correlatas.

IV- Defensoria Pública Municipal:

- a) orientação jurídica, e, em todos os graus, a defesa dos direitos daqueles que comprovarem insuficiência de recursos;
- b) executar outras atividades correlatas.

Art. 2º- A Procuradoria Geral tem por Chefe o Procura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

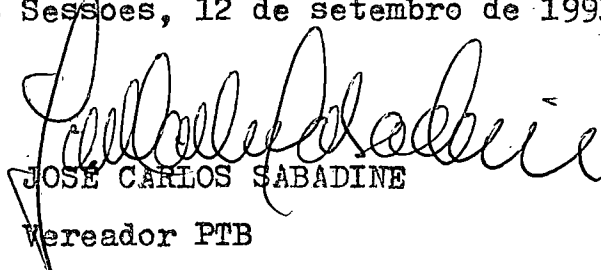
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

dor Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre Advogados maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 3º - O ingresso nas classes de Sub-Procurador e Defensor Público far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1991.


JOSE CARLOS SABADINE
Vereador PTB

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição visa regulamentar o Parágrafo 3º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município, modernizando e adequando nossa Legislação ao previsto naquela Norma Legal.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

14/09/91

Rubrica do Presidente

100

Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.

Ao Vereador :

Para Relatar.

Sala das Comissões, _____ / 19____

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____ / 19____

Presidente da Comissão



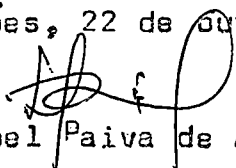
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

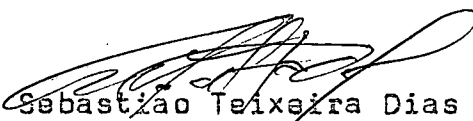
COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE Lei Nº 201/91
INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadine
RELATOR: Edil Mancel Paiva de Amorim

P A R E C E R

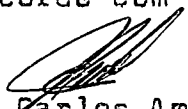
Nada temos a opor ao projeto de lei acima referenciado quanto aos aspectos legais, constitucionais e redacionais, vez que o objetivo da matéria é regulamentar o § 3º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim
Relator


Sebastião Teixeira Dias
Presidente

De acordo com o parecer


José Carlos Amaral

Membro

De acordo com o parecer



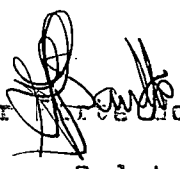
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento
PROJETO DE Lei Nº 201/91
INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadine
RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

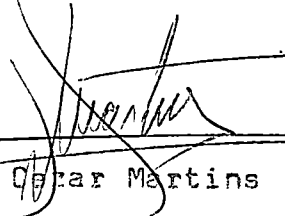
Desde que haja recurso financeiro disponível, nada temos a opor à matéria, uma vez que o Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o § 3º do art. 87 da LOM.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1991.


Almir Forte dos Santos
Relator


Joacyr Nascimento da Cruz
Membro

De acordo com o parecer


Paulo César Martins
Presidente

De acordo com o parecer

| NOME | | SIM | NÃO |
|------|---------------------------|-----|-----|
| 1 | ALMIR FORTE DOS SANTOS | X | |
| 2 | ÁLVARO SCALABRIN | X | |
| 3 | ANARIM ALBINO DA SILVEIRA | AUS | |
| 4 | ANTÔNIO CEZAR FERREIRA | | |
| 5 | CIDMAR MOREIRA ANDRADE | X | |
| 6 | JANDIR SARTÓRIO | X | |
| 7 | JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ | X | |
| 8 | JOSÉ CARLOS AMARAL | X | |
| 9 | JOSÉ CARLOS SABADINE | X | |
| 10 | JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA | X | |
| 11 | JUAREZ TAVARES MATTA | X | |
| 12 | LEONILDA GAVA BARROS | X | |
| 13 | LUIZ CARLOS POLONI | X | |
| 14 | MANOEL PAIVA DE AMORIM | X | |
| 15 | PAULO CEZAR MARTINS | X | |
| 16 | SALIM RESK CARONI | X | |
| 17 | SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS | X | |
| 18 | SOLIMAR BUENO PATRÍCIO | X | |
| 19 | WILSON DILLEN DOS SANTOS | X | |

PROJETO Nº 20119L

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 19/11/91

[Assinatura]
Presidente